



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE JULGAMENTO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022**

Aos 12 de setembro de 2022, após analisados os atos referentes ao processo licitatório em questão, passo a analisar:

As empresas participantes apresentaram recurso ao certame tempestivamente. Respeitado o prazo para contrarrazões.

A empresa Goldani trouxe em suas razões o cumprimento do art.48 da Lei 8666/93, haja vista a inabilitação de ambos os concorrentes.

Já a empresa Reciclando requereu fosse mantida a inabilitação da empresa Goldani e que a sua fosse habilitada haja vista excesso de formalismo da Comissão ao analisar seus documentos.

Cabe frisar que a empresa Reciclando não possuía na data da licitação o CRC. Ainda conforme, consta na ata da Comissão, a mesma apresentou documentos pertencentes a outra empresa.

Passo a decidir.

Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade;

A administração se pauta em consultas com órgãos consultivos, LICITACON, e editais anteriores, para a confecção do atual certame, sempre primando pela legalidade e transparência do mesmo.

Ante o exposto, decido pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado por RECICLANDO LIMPEZA URBANA, haja vista a empresa dever possuir CRC válido na data da licitação, bem como apresentar documentos pertinentes ao certame e DEFERIMENTO da empresa GOLDANI TRANSPORTE AMBIENTAL, para aplicação do art.48 da Lei nº 8666/93 uma vez que tal medida é a que se impõem.

Sendo assim deve o processo licitatório – TOMADA DE PREÇOS nº 05/2022, seguir seus trâmites com fulcro no art. 48 da Lei nº 8666/93 haja vista a inabilitação de todos os participantes.

Barão do Triunfo, 13 de setembro de 2022.

Elomar Rocha Kologeski

Prefeito Municipal